



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAGUARIBE

Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim- Av 8 de Novembro S/N-  
Centro-Cep.63475.000-Jaguaribe-CE, fone/fax (88) 3522-2403  
jaguaribe@tjce.jus.br



**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 8559-44.2018.8.06.0107**

**O DOUTOR SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA** Juiz Auxiliar da 4ª Zona judiciária com sede em Russas-ce, respondendo por esta Comarca durante vacância, por nomeação legal etc ...

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, **NOTIFIQUE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, O SR. RAFAEL PEIXOTO AMORIM**, com sede nesta cidade, do conteúdo da petição inicial, documentos e decisão a fim de que no prazo de 10(dez) dias, preste as informações necessárias, as quais seguem anexas a este e ficam fazendo parte integrante deste. Nos autos da Ação de mandado de Segurança de nº 8559-44.2018.8.06.0107, promovida por Flay Engenharia empreendimento e serviços - Eireli me.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaribe, Estado do Ce aos dez (10) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018). Eu, (MESSIAS PEIXOTO ALVES) Técnico Judiciário, mat 9011-6 e Supervisor, respondendo, o digitei e o subscrevi.

**SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA**  
Juiz Auxiliar da 4ª Zona judiciária

DANILO MIRANDA  
ADVOCACIA

EXMO. (A). SR.(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE

JAGUARIBE/CE.



ESTADO DO CEARÁ  
FOLHA N.º 1

099/18 14:10:21  
JAGUARIBE 22 mai 18

SERVIDOR

COMARCA DE JAGUARIBE  
8559-44.2018.8.06.0107



**FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS – EIRELI - ME**, empresa estabelecida a Rua Frei Ibiapina, 207, bairro Pio XII, Juazeiro do Norte/Ce, CEP: 63.020-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.690.855/0001-94 (doc.01), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado constituído pelo instrumento de procuração anexo (doc.02) e que recebe intimações de foro em geral em seu endereço profissional sito na rua Dr. João Pessoa, 414, sala B, centro, Iguatu/Ce, Cep: 63500-092 ([daniломirandaadvocacia@gmail.com](mailto:daniломirandaadvocacia@gmail.com)), com fundamento no artigo 5º, LXIX, da CF/88 e na Lei 12.016/09, impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

contra ato ilegal e abusivo do **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE** o SR. **RAFAEL PEIXOTO AMORIM**, autoridade que exerce suas atribuições funcionais na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/Ce, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, CEP: 63475-000, vinculado ao **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, Jaguaribe, CEP: 63475-000, pelas razões de fato e de direito a seguir explanadas.

**DOS FATOS**

1 - A impetrante, **microempresa** (doc.01) do ramo da construção civil, participou de licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 21.02.01/2018, realizada pelo Município de Jaguaribe/CE, cujo objeto era a realização de serviços de limpeza pública, conforme edital em anexo (doc.03).

2 - Na fase de habilitação, cuja abertura dos envelopes ocorreu em 09/04/18, a Impetrante foi considerada **INABILITADA** por descumprimento do item 4.2.2.1, alínea "a", em razão de apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais vencida, conforme demonstra ata de julgamento da fase inicial do certame em anexo (doc.04).

# DANILO MIRANDA ADVOCACIA



3 - Acontece, Douto Julgador, que a exclusão da impetrante do certame ocorreu de forma ilegal e abusiva, uma vez que na condição de microempresa, conforme demonstra o comprovante expedido pela Receita Federal do Brasil (doc.01), não lhe podia ser exigida a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais na fase de habilitação, nos termos do artigo 42, da LC 123/2006, que estabelece a comprovação da regularidade fiscal das microempresas nas licitações somente será exigida no momento da assinatura do contrato.

Portanto, Douto Julgador, qualquer exigência de regularidade fiscal fora dos critérios estabelecidos pela citada norma complementar é ato abusivo e ilegal, razão pela qual se correto do presente mandamus para assegurar direito líquido e certo de participar da segunda fase (abertura das propostas de preços) daquela concorrência pública.

## DOS FUNDAMENTOS

CPL

AB INITIO, CUMPRE RESSALTAR, QUE A IMPETRANTE PODERÁ VIR A OFERTAR A MELHOR PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LICITAÇÃO, PERMITINDO ECONOMIA AO ERÁRIO.

### 1. CAUSA DE PEDIR:

Trata-se de um mandado de segurança que tem por objetivo anular o ato ilegal e abusivo da Autoridade Coatora que inabilitou a Impetrante de certame licitatório.

Como será demonstrado, o ato da Autoridade Coatora é ILEGAL e ABUSIVO pois viola o artigo 42 da LC 123/2006 e, ainda, ASSENTADA JURISPRUDÊNCIA de diversos tribunais práticos.

]

### 2. DA ILEGALIDADE DO ATO DA AUTORIDADE COATORA:

O Município de Jaguaribe/CE realizou licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 21.02.01/2018, realizada pelo Município de Jaguaribe/CE, cujo objeto era a realização de serviços de limpeza pública da cidade, conforme edital em anexo (doc.03).

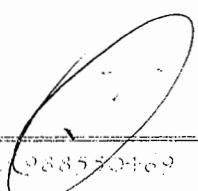
2 - Como dito alhures a impetrante foi inabilitada na fase inicial do certame por apresentar certidão negativa de débito fiscal vencida e assim teria descumprido o item 4.2.2.1, alínea "a" do edital.

Importante destacar, que o item supostamente descumprido pela impetrante corresponde as exigências para habilitação fiscal, conforme previsão e destaque no edital (doc.03) em anexo.

3 - No entanto a autoridade impetrada excluiu a impetrante do certame de forma ilegal e abusiva, pois conforme já demonstrado, trata-se de microempresa (doc.01) e como tal não lhe podia ser exigida a apresentação da referida certidão ainda na fase inicial e habilitação, uma vez que nos termos do artigo 42, da LC 123/2006 a comprovação da regularidade fiscal das microempresas somente será exigida após sua sagrada como vencedora do certame.

Portanto resta demonstrada a ilegalidade do ato perpetrado pelo impetrado.

A nossa jurisprudência é fime na posição de que é a regularidade fiscal das microempresas somente podem ser exigidas no momento da assinatura do contrato, vejamos:



# DANILO MIRANDA ADVOCACIA



REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL. ART. 43, § 1º, DA LC Nº 123/2006. Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade perpetrada pela Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, empresa de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo, merecendo ser mantida, portanto, a sentença que concedeu a ordem. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70061404646, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 25/09/2014). (TJ-RS - REEX: 70061404646 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 25/09/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/10/2014)

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM DISSONÂNCIA COM O ART. 43, § 1º, DA LC 123/06. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA INTEGRALIZADA. 1. O § 1º, do art. 43, da LC 123/06, diz que: "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. 2. Sentença integralizada. (TJRR – RN 0047.11.000189-9, Rel. Juiz (a) Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Única, julg.: 08/04/2014, DJe 15/04/2014, p. 26)

## DA MEDIDA LIMINAR

### 1. DA FUMAÇA DO BOM DIREITO:

O direito líquido e certo da Impetrante encontra-se consubstanciado no artigo 42 da LC 123/2006, bem como na farta jurisprudência.

Ademais, nesse diapasão o Colendo STJ é uníssono que, "não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.

### 2. DO PERIGO DA DEMORA:

O caso vertente merece análise imediata de Vossa Excelência, visto que a Impetrante foi inabilitada de forma indevida e, caso não seja deferida a medida liminar fica impedida de continuar no presente certame.

Dessarte, o risco da demora no provimento jurisdicional se encontra relacionado à efetividade jurisdicional, ou seja, sua vinculação dar-se-á em relação à duração do processo e a possibilidade de sua ineeficácia. Assim, caso haja o transcurso de um grande lapso temporal não subsistirá mais interesse jurídico da Impetrante na tutela jurisdicional, consolidando a ato ilegal e abusivo praticado pela Autoridade Coatora em face do direito da Impetrante.

# DANILO MIRANDA ADVOCACIA



Doutro lado, o perigo da demora também corre a Administração Pública, pois poderá contratar uma empresa que não apresentou a melhor proposta afastando-se da consecução da finalidade licitatória.

Portanto, a medida liminar se impõe, a fim de que a Impetrante possa ver o seu direito constitucional atendido e tenha efetividade na tutela jurisdicional, bem como seja evitado dano ao erário. Dessa forma, a Impetrante Requer que Vossa Excelência afaste o ato da Autoridade Coatora que ILEGALMENTE a inabilitou em desobediência ao artigo 42 da LC 123/06.

## DOS REQUERIMENTOS E PEDIDO

3677

Fis

CPL

Diante do exposto, é o presente mandado de segurança para requer a Vossa Excelência:

- a) a concessão de decisão liminar, inaudita altera pars, para afastar o ato ilegal e abusivo da Autoridade Coatora que inabilitou Impetrante, tendo em vista sua condição de microempresa e que a habilitação fiscal daquelas empresas somente será exigida caso seja declarada vencedora do certame.

Alternativamente, em caso de não concessão da liminar acima pleiteada, o que somente se admite por hipótese, requer que seja suspensa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 21.02.01/2018, realizada pelo Município de Jaguaribe/CE até o julgamento final do presente mandado, tudo com o objetivo de salvaguarda os interesses da impetrante de não ser afastada ilegalmente do certame e da edilidade de poder contratar pelo melhor preço.

Requer ainda, em caso de perda do objeto dos pedidos anteriores pelo último do procedimento licitatório, a suspensão dos atos administrativos posteriores a inabilitação da Impetrante e com fulcro no §2º do art. 49 da Lei 8.666/93, caso a Administração Pública tivesse assinado o contrato, seja declarada a nulidade do contrato administrativo;

- b) Ao final, que seja confirmada a medida liminar pleiteada, concedendo a segurança pretendida para anular o ato ILEGAL E ABUSIVO da Autoridade Coatora que inabilitou a Impetrante.

REQUER, ainda, com fulcro no §2º do art. 49 da Lei 8.666/93, caso a Administração Pública tivesse assinado o contrato, seja declarada a nulidade do respectivo contrato administrativo;

- c) Requer seja notificada a Autoridade Coatora para que preste as informações que julgar pertinentes;

- d) Requer, por oportunidade, a intimação do Ministério Público para manifestação no prazo legal;

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 para fins fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Iguatu/CE para Jaguaribe/CE, 07 de maio de 2018.

  
DANILIO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA  
OAB/CE 16359B



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JAGUARIBE-CE  
VARA ÚNICA

Referência Protocolar:

Processo n.º 8559-44.2018.8.06.0107;

Impetrante: Flay Engenharia Empreendimento e Serviços EIRELI - ME;

Impetrado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguaribe

Sr. Rafael Peixoto Amorim e o Município de Jaguaribe

Materia: Mandado de Segurança.

DECISÃO



Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME em face de ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE O SR. RAFAEL PEIXOTO AMORIM e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, inscrito nos autos do processo n.º 8559-44.2018.8.06.0107.

O autor sustenta na peça inicial, sinteticamente, ofensa ao artigo 42 da LC 123/2006, se tratando de microempresa participante de licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 21.02.01/2018, realizada pelo Município de Jaguaribe-CE, foi inabilitado do certame por descumprimento do item 4.2.2.1, alínea “a”, por apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais vencida.

Requer, assim, a concessão de liminar *inaudita altera pars*, afastando o ato administrativo que inabilitou a impetrante do certame tendo em vista sua condição de microempresa.

É o relatório. Decido.

Dispõe nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e



trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. C.P.L

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

(...)

Quanto à questão de fundo, a impetrante restou inabilitada por ter apresentado certidão negativa dos débitos federais vencida em desacordo com previsão editalícia.

Ocorre que a impetrante é beneficiária do regime das microempresas, previsto na LC n.º 123/2006, que em seu artigo 42 e seguintes dispõe que a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, acaso a impetrante for declarada vencedora do certame.

Restando incontrovertido nos autos a situação da impetrante ser microempresa (fls. 06/17), em análise cognitiva, não foi esta condição questionada pela autoridade coatora, conforme fls.26, que inabilitou o impetrante.

E, se assim é, não se mostrou correto o procedimento da Comissão de Licitação ao desclassificar a impetrante na fase de habilitação por apresentar certidão negativa de débitos federais vencida, pois, consoante inteligência do artigo 42, da Lei Complementar Federal 123/2006, a

comprovação da regularidade fiscal das microempresas nas licitações somente será exigida no momento da assinatura do contrato.



Como se vê, a própria Constituição Federal confere tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (artigos 170, IX e 179, ambos da Constituição Federal).

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de liminar *inaudita altera pars***, em ordem a assegurar à impetrante a habilitação no certame objeto da inicial, sem prejuízo de ser exigida a comprovação da regularidade fiscal quando da assinatura do contrato, se e se sagrar vencedora, nos termos previstos no artigo 42, da Lei Complementar Federal 123/2006

Intimem-se. Notifique-se a autoridade apontada coatora para apresentar informações no prazo de 10 dias, bem como se cientifique o Município de Jaguaribe-CE para, querendo, oferecer contestação.

Após, sigam os autos com vista para o Ministério Público.

## Expedientes necessários.

Jaguaribe, 10 de maio de 2018.

**Sérgio Augusto Furtado Neto Viana**  
**Juiz Auxiliar da 4<sup>a</sup> ZJ**

Am 10/09/18 ~~reunião~~ presentes atuais  
in. m. m. Juiz com a-  
Peculiar supõe-  
- - - - - R8  
servidor(s)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE-CE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JAGUARIBE  
VARA ÚNICA DA COMARCA  
Nº 883/118 P. 10, v. 101  
JAGUARIBE 12 de maio de 2018

SERVIDOR

**Ref.: Mandado de Segurança / Processo nº 8559-44.2018.8.06.0107**

**RAFAEL PEIXOTO AMORIM**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, com fundamento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016 de 2009, prestar suas INFORMAÇÕES, em face do Mandado de Segurança impetrado pela empresa **FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS – EIRELI – ME**, conforme segue:



## I - DOS FATOS

No que diz respeito ao tema objeto do mandado em apreço, devemos frisar que foi aberto, no Município de Jaguaribe, o certame licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 21.02.01/2018**, tendo por objeto a **Contratação de serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Jaguaribe/CE**.

Destarte, em 09 de abril de 2018, a impetrante foi inabilitada do certame em pauta por descumprimento ao item 4.2.2.1, alínea “a”, do presente instrumento convocatório, senão vejamos:

***“INABILITAR os seguintes licitantes: (...) FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, por apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais vencida, alínea “a” e por apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME / EPPP fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para regularização, conforme Art. 434, parágrafo 1º, da Lei Complementar 147/2014.” (grifo)***

Irresignada com a decisão proferida nos autos do Processo Licitatório, a licitante alegou que a decisão merecia reforma, tendo em vista que a sua inabilitação encontrava-se supostamente inadequada, conforme excerto extraído do *Mandamus* apresentado, senão vejamos:

***“(...) a exclusão da impetrante do certame ocorreu de forma ilegal e abusiva, uma vez que na condição de microempresa, conforme demonstra o comprovante de débitos fiscais na fase de habilitação, nos termos do artigo 42, da LC 123/2006, que estabelece a comprovação da regularidade fiscal das microempresas nas licitações somente será exigida no momento da assinatura do contrato.”***

Desta feita, segue a análise do mérito.

## II - DO DIREITO

Inicialmente, importa mencionar que a impetrante fora inabilitada do presente certame licitatório por suposto descumprimento ao item editalício nº 4.2.2.1, alínea “a”, por apresentar, fora do prazo de validade, Certidão Negativa de Débitos Federais, o que ocasionou o equívoco na análise e resultado por parte desta Comissão de Licitação.

Saliente-se que foi solicitado, no item 4.2.2.1, aliena “a”, do presente edital, “4.2.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda



Federal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;"

Nesse sentido, em razão do grande número de documentos a serem analisados e objetivando a celeridade processual diante da necessidade da prestação do serviço licitado, a autoridade coatora julgou detalhadamente os documentos apresentados por todas as empresas que buscavam sua habilitação, e, ao constatar que a referida Certidão encontrava-se vencida, julgou, equivocadamente, ser este fato motivo ensejador da inabilitação da impetrante.

Nesse diapasão, ressalte-se que, no decorrer dos certames licitatórios em geral, de maneira bastante frequente a Comissão de Licitação se depara com dificuldades para a tomada de decisões em face de questões incidentais, obscuridades e falhas nos documentos e/ou propostas apresentadas pelos licitantes.

Desta forma, podemos observar que não houve má fé por parte da Administração, tratando-se de mero equívoco por parte da Comissão de Licitação.

Nesse passo, impende ressaltar que a autoridade coatora tem por objetivo agir sempre de forma diligente, no sentido de garantir a devida segurança, confiabilidade e organização dos procedimentos licitatórios realizados.

No que tange à matéria em tablado, impende informar que a comprovação da regularidade fiscal para as empresas enquadradas como MEs ou EPPs é postergada em relação aos licitantes convencionais que não gozam do direito previsto no **art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações.

Nesse diapasão, o **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** posicionou-se da seguinte forma:

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIV. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL. ART. 43, § 1º, DA LC Nº 123/2006.**

*Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade*



perpetrada pela Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, ~~Impressa~~, de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo, merecendo ser mantida, portanto, a sentença que concedeu a ordem. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.<sup>1</sup> (grifo)

Desta feita, quanto à decisão ora atacada, em obediência ao **Princípio da Autotutela**, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade, ou ilegalidade destes, acatamos a alegação em questão, reforçado pela **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

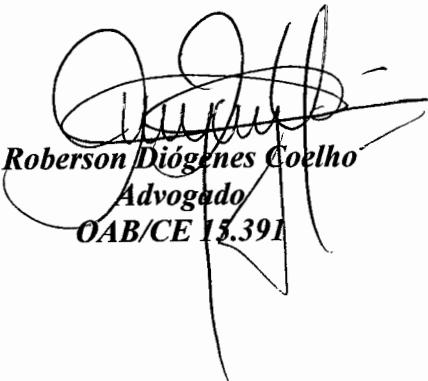
Em respeito às normas acima elencadas, e a bem da ampla competitividade para o certame, entendemos, neste momento, pela **habilitação da impetrante** na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 21.02.01/2018.

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento destas Informações, reconhecendo o pedido apresentado no Mandado de Segurança em tela.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Jaguaribe-CE, 17 de maio de 2018.

  
Roberson Diógenes Coelho  
Advogado  
OAB/CE 15.391

<sup>1</sup> Tribunal de Justiça do RS – Apelação e Reexame Necessário nº 70061404646, Vigésima Segunda Câmara Cível, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 25/09/2014.



SEXTA-FEIRA  
FORTALEZA CE, 18 DE MAIO DE 2018

**POPULARES OPOVO**

POPULARES.COM.BR 3254 1010 © 98892 1694

## 5. PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

EDITAIS, BALANÇOS, COMUNICADOS E ACHADOS & PERDIDOS.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBA - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2018. A Comissão de Licitação do Jaguaribe, vem RETIFICAR o horário da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2018, publicado no dia 09 de maio de 2018, ONDE SELE: "Que se realize no dia 21/05/2018, às 08:00 horas". LEIA-SE: "Que se realize no dia 21/05/2018, às 08:00 horas." Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Jaguaribe/CE, 16 de maio de 2018. Lelliane Kácia Barreto Soares - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº 2018051601-TP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe - CE, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 07 de Junho de 2018 às 09:00 hs, na Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jaguaribe, localizada na Rua Beira de Meneses, 350, Centro, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento: menor Preço por item, cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado, para realização do estudo exploratório do ambiente e oportunidades de negócios, para os microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas no âmbito do Município do Jaguaribe/CE, conforme termo de referência em anexo, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 13:00hs. Jaguaribe - CE, 17 de Maio de 2018. Geovane da Silva Alves - Presidente da CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE

Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença Simplificada - LS, referente ao Projeto "CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NAS COMUNIDADES: SÃO JOSÉ GUERRA - JATOBÁ BR 020 A CHOCHEIRA , JATOBÁ II RIACHO DO JATOBÁ ALEGRE A BR 020 A CHOCHEIRA; QUEMADA DA DA ONÇA II, SÃO GONÇALO - QUEMADA DA ONÇA, CAMPO DOS MONOTOS - LAGOA DO MATO: ALEGRE I A BR 020 E CHOCHEIRA SOBRE O RIACHO DO JATOBÁ CHOCHEIRA", localizada na zona rural do Município de Itatira - Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMACE.

Conselho Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, torna público o Extrato do 1º Aditivo Contratual - Alteração do Valor Contratual, resultante do Pregão Presencial nº 1412.01/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.866/93. OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento da frota de veículos do Conselho Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca. DOT. ORÇAMENTÁRIAS: 0101.10.302.0403.2.001. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. ASSINATURA: 02.05.2018. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO AMONTADA LTDA - ME. ASSINA P/ CONTRATADA: Francilice Pereira Alves. ASSINA P/ CONTRATANTE: Francilice Gomes Rodrigues. Itapipoca/CE, 02 de maio de 2018. O Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA- COMUNICAÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 201804.11.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FAZAMÉDICO SANTANA CONSTRUÇÕES - ME, ingressou com Recurso Administrativo junto ao Juiz de Direito da Fazenda Pública referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 2018.04.11.1. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (88) 3542-1609, no horário de 08:00 às 12:00 hs; Missão Velha/CE, 17 de Maio de 2018. Gleison Fernandes da Oliveira - Presidente da CPL.

Aquiraz-CE, 18 de maio de 2018.

Bmos. Brs.

Condomínio Maribó Park Resort

Rua Porto das Dunas, n° 2734, Porto das Dunas, Aquiraz (CE). Sua Vossa Senhorias convocadas a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no Sulfur Beach Park Resort, situado na Rua Porto das Dunas, 2734, Porto das Dunas, Aquiraz-CE, no dia 24 de maio de 2018, às 13:00h em primeira convocação, com a presença de condôminos cujas unidades somem 51% de frações cíveis de terreno, e às 14:00 em segunda convocação, com a presença do quinquagésimo número de Condôminos, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Local: Teatro do Sulfur Beach Park Resort

Prezados Senhores, Na qualidade de condôminos do Condomínio Maribó Park Resort,

localizado na Rua Porto das Dunas, n° 2734, Porto das Dunas, Aquiraz (CE), Sua Vossa

Senhoras convocadas a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se

realizará no Sulfur Beach Park Resort, situado na Rua Porto das Dunas, 2734,

Porto das Dunas, Aquiraz-CE, no dia 24 de maio de 2018, às 13:00h em primeira convocação,

com a presença de condôminos cujas unidades somem 51% de frações cíveis de terreno, e às

14:00 em segunda convocação, com a presença do quinquagésimo número de Condôminos, para

deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ORDEN DO DIA - AGO

A - Apresentação, análise e deliberação sobre os orçamentos para prestação de contas do Condomínio Maribó Park Resort relativos ao exercício de 2017.

B - Apresentação, análise e deliberação sobre os orçamentos para prestação de contas do Fundo de Reserva do Condomínio Maribó Park Resort relativos ao exercício de 2017.

C - Apresentação, análise e deliberação da prestação de Contas da Cota Extra do Condomínio Maribó Park relativos ao exercício de 2017.

D - Apresentação, análise e deliberação sobre os orçamentos para recuperação do SPDA do empreendimento.

E - Apresentação, análise e deliberação para instalação do sistema de segurança contra incêndio e risco do empreendimento.

F - Aprovação de Cota Extra para recuperação do SPDA e/ou para instalação do sistema de segurança contra incêndio e risco do empreendimento.

G - Assunção de interesses parais.

Os condôminos poderão ser representados na Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária

por procurador, com poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro. Observar-se-á que

deverá participar, com direitos de voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, nos mes-  
mos dias, a partir da III Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessi-  
dade de se proceder à sua realização.

Os condôminos que não comparecerem à reunião, poderão ser representados por procurador, com

poderes gerais ou bastantes para, legalmente, praticar todos os atos

necessários em função das matérias que serão discutidas, bem como contra corréguas em

nome do respectivo corregedor, devendo o instrumento de procuração constar firma reconhecida

em cartório, nos termos do artigo 604, § 2º do Código Civil Brasileiro

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.02.01/2018.** A Comissão de Licitação torna público a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.02.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. A Comissão de Licitação resolve considerar HABILITADAS as empresas FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME e NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, por se enquadrarem no conforme Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar 147/2014. Maiores informações pelo tel.: (88) 3522.1092 ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Cônego Mourão, 216 altos, Centro. Jaguaribe – CE, 17 de maio de 2018. Rafael Peixoto Amorim – Presidente da CPL.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17.01.18-02PP.** A Secretaria de Educação do Município, por intermédio do Sr. KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador de Despesas da Secretaria, HOMOLOGA o resultado proferido pela Equipe de Pregão, sustentado pela emissão de Parecer Jurídico Conclusivo em favor da presente, consoante os dados abaixo discriminados: **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. **EMPRESA:** ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME - CNPJ Nº08.596.699/0001-06 com o VALOR GLOBAL referente ao Ensino Médio R\$ 995.922,40 (Novecentos Noventa e Cinco Mil Novecentos Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) Guaraciaba do Norte-CE, 07 de Fevereiro de 2018.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU, LOCALIZADA NA TRAVESSA TIRADENTES, Nº 30, CENTRO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2018.05.18.001 - SEINFRA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, EM ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 05.03.2018, ÀS 11H00MIN. O REFERIDO EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00 HS E NO SITE [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). PARAMBU-CE, 18 DE MAIO DE 2018. ARTUR VALLE PEREIRA – PRESIDENTE DA CPL.

\*\*\*\*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO ORIGEM IDM

Pregão Eletrônico nº 2018040/ IDM

O Instituto Dragão do Mar empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE convoca os interessados para participarem no dia 29/05/2018 às 09h30min de Edital de Pregão Eletrônico objetivando aquisições de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliário de cozinha industrial (revenda), conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: [www.dragaodomar.org.br](http://www.dragaodomar.org.br) e [www.licitacoes-.com.br](http://www.licitacoes-.com.br), em Fortaleza 16 de maio de 2018.

Thaís Maria Coutinho Melo  
PREGOEIRA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.14.1.** A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 30 de maio de 2018 às 10h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 17 de maio de 2018. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

\*\*\*\*\*

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** - Ratifico a Inexigibilidade de licitação para taxa de Licenciamento de Direito Autoral junto ao ECAD em razão da RÁDIO WEB do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, em favor da empresa ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO -ECAD, CNPJ nº 00.474.973/0011-34, no valor global de R\$ 3.330,90 (três mil trezentos e trinta reais e noventa centavos), com base no art. 25, caput, Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 023/2018.Fortaleza, 24 de abril de 2018. ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA - PRESIDENTE DO CRCCE.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.05.15.01 - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar ficando na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2018.05.15.01, do tipo leilão de preço (Por Lote) para Contratação de Pessoas Físicas para prestação dos serviços de lavagem de veículos, para fiscalizar disposição das necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital, com data de abertura para o dia 04 de junho de 2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 16 de maio de 2018. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133. Neirivânia Teixeira Taboza – Pregoeira Suplente.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.11.16.1.** **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de escolas e creches no Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 402.987,56 (quatrocentos e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos). **Prazo de Execução:** 180 dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2018. **Signatários:** Paulo Danubio Carvalho Costa e Cícero Ravine Leite Araújo. Várzea Alegre/CE, 10 de Maio de 2018.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA -** TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE A SOLICITO LICENÇA PRÉVIA PARA OBRA DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMACE.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2018.** A Comissão de Licitação do Jaguaribe, vem RETIFICAR o horário da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2018, publicado no dia 09 de maio de 2018, ONDE SE LÊ: "Que se realizará no dia 21/05/2018, às 08:00 horas.", LEIA-SE: "Que se realizará no dia 21/05/2018, às 13:30 horas." Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Jaguaribe/CE, 16 de maio de 2018. Leilane Kércia Barreto Soares – Pregoeira Oficial do Município.

\*\*\*\*\*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



**Jaguaribe, 18 de maio de 2018**

3687  
Fis

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE RETIFICAÇÃO - A Comissão de Licitação do Jaguaribe, vem RETIFICAR o horário da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05.01/2018, publicado no dia 09 de maio de 2018, ONDE SE LÊ: "Que se realizará no dia 21/05/2018, às 08:00 horas.", LEIA-SE: "Que se realizará no dia 21/05/2018, às 13:30 horas." Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Jaguaribe/CE, 16 de maio de 2018. Leilane Kércia Barreto Soares - Pregoeira Oficial do Município.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - A Comissão de Licitação torna pública a ~~RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÉNCIA PÚBLICA N° 21/02/2018~~, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. A Comissão de Licitação resolve considerar HABILITADAS as empresas **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** e **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME**, se enquadrarem no conforme Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar 147/2014. Maiores informações pelo tel.: (88) 3522.1092 ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Cônego Mourão, 216 altos, Centro. Jaguaribe - CE, 17 de maio de 2018. Rafael Peixoto Amorim - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Portaria de Viagem N° 090/2018** Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO NA ADUTORA DE 200 mm NO SITIO JUREMINHA, DISTRITO DE NOVA FLORESTA. **RESOLVEDESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 18/05/2018 a 18/05/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE**. Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 18 de Maio de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Portaria de Viagem N° 091/2018** Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: REALIZAR MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DO SITRITO DE NOVA FLORESTA, MUNICIPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVEDESIGNAR LUCIANO ALVES CARNEIRO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 21/05/2018 a 22/05/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE**. Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 18 de Maio de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**LEI N° 1.409/2018, de 18 de maio de 2018.** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento do Governo Municipal de Jaguaribe, e adota outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jaguaribe/CE, crédito adicional especial para o exercício de 2018, no valor de R\$ 2.467.200,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais), para criação de dotação específica e elemento de despesa discriminados no demonstrativo I, anexado ao Projeto de Lei. Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas fontes de recursos no valor de R\$ 2.467.200,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais), provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme demonstrativo II, anexado ao presente Projeto de Lei. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, em 18 de maio de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL DISCRIMINAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitação**  
Das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DEMONSTRATIVO I PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.08 - Fundo Municipal de Assistência Social DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.122.0002.04.30 - Realização das Conferências da Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO VALOR R\$ 5.000,00 33.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA VALOR R\$ 5.000,00 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 5.000,00 44.90.51.00 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VALOR R\$ 10.000,00 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VALOR R\$ 15.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 15.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.122.0002.1.168 - Manutenção e aparelhagem da casa dos Conselhos vinculados assistência social. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO VALOR R\$ 5.000,00 33.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA VALOR R\$ 5.000,00 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 5.000,00 44.90.51.00 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VALOR R\$ 10.000,00 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VALOR R\$ 15.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 40.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.243.0018.2.131 - Apoio as Instituições sem fins lucrativos e associações municipais. ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES VALOR R\$ 50.000,00 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VALOR R\$ 20.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 70.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.243.0020.2.088 - PSE Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO VALOR R\$ 60.000,00 33.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL VALOR R\$ 10.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 70.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.244.0019.2.132 - PSB - Proteção Social Básica (SCFV-PB VIII-PBF) ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO VALOR R\$ 500.000,00 33.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA VALOR R\$ 500.000,00 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 300.000,00 33.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL VALOR R\$ 100.000,00 33.90.48.00 - Auxílio Financeiro a pessoas físicas VALOR R\$ 10.000,00 44.90.51.00 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VALOR R\$ 100.000,00 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VALOR R\$ 100.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 1.610.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.244.0019.2.097 - Manutenção do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ELEMENTO DE DESPESA 33.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL VALOR R\$ 5.000,00 33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO VALOR R\$ 5.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 10.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.243.0042.2.089 - Gestão - IGD SUAS - Aprimoramento da Gestão SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO VALOR R\$ 5.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 5.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.243.0018.2.133 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO VALOR R\$ 2.000,00 31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS VALOR R\$ 30.000,00 31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS VALOR R\$ 10.000,00 33.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO VALOR R\$ 10.000,00 33.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA VALOR R\$ 10.000,00 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 10.000,00 33.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL VALOR R\$ 3.000,00 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VALOR R\$ 5.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 80.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.244.0019.2.096 - PSE - Piso Básico Fixo - PBFC/RAS ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO VALOR R\$ 125.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 125.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.244.0018.2.092 - SECOFI - PAIF - Manutenção do Serviço de Co-financiamento Estadual ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO VALOR R\$ 15.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 15.000,00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - Gabinete do Prefeito DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0003.2.005 - Manutenção da Junta de Serviço Militar ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO VALOR R\$ 5.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 5.000,00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.01 - Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.301.0013.2.075 - Implantação e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica ELEMENTO DE DESPESA 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS VALOR R\$ 400.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 400.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.122.0039.2.073 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Saúde ELEMENTO DE DESPESA 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS VALOR R\$ 22.200,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 22.200,00 TOTAL GERAL DO DEMONSTRATIVO I R\$ 2.467.200,00 DISCRIMINAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DEMONSTRATIVO II PARA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - Gabinete do Prefeito DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.131.0003.2.007 - Manutenção dos Serviços de Comunicação e divulgação ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 5.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 5.000,00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.01 - Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.304.0017.2.077 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde ELEMENTO DE DESPESA 31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS VALOR R\$ 70.000,00 TOTAL DOS ELEMENTOS 70.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.302.0014.2.076 -